



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

DECRETO Nº134/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a intensificação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Pereiro/CE vem tomando todas as providências para a contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano mais rígido de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas mais intensivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas por 10 dias, prorrogável por igual período, as obras públicas e particulares em que sejam necessárias mais de 04 pessoas para o exercício do trabalho, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração cometida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

Art.2º - Ficam suspensas as realizações de festas comemorativas de qualquer natureza, sendo considerada aglomeração a reunião de mais de 05 pessoas para a realização de qualquer data, fato ou ato comemorativa, seja em estabelecimento comercial ou privado, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser imputada ao dono do estabelecimento ou recinto, bem como suspensão do alvará de funcionamento, caso seja estabelecimento comercial.

Art. 3º - Fica determinada a Secretaria de Saúde que com auxílio de força policial, caso necessário, bem como de servidores municipais, intensifiquem nos comércios e serviços essenciais em funcionamento o cumprimento das medidas determinadas para as profilaxias e distanciamento social, bem como se certificando que o atendimento será de uma pessoa a cada 10m², sob pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo descumprimento.

Art. 4º - Fica determinada a multa de R\$ 80,00 (oitenta) reais, bem como, solicitação de retorno ao seu lar, podendo solicitar auxílio policial, caso seja constatado o não uso de máscaras.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 6º - Fica autorizada a Secretaria de Saúde do Município de Pereiro a interditar vias públicas, adotar trajetos de veículos, restringir passagem de veículos, em qualquer via municipal no intuito de evitar aglomerações.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, inclusive podendo serem prorrogadas por iguais períodos.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO, EM 12 DE MAIO DE 2020.


Raimundo Estevam Neto
PREFEITO MUNICIPAL